



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ELETRÔNICO

Ano II – Edição 220 – Tauá-CE, segunda-feira, 27 de julho de 2020

PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO
Procuradoria Geral do Município – ERICO COSTA DE ARAÚJO
Secretaria da Controladoria Geral – RENE CORDEIRO GOMES DE FREITAS
Secretaria de Administração – JOANA MONTEIRO PEDROSA MOREIRA SALES
Secretaria de Planejamento - MARIA CLAUDIANA SILVA CARVALHO BARROS
Secretaria de Articulação Governamental - CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
Secretaria de Educação - MARIA SILÊDA HOLANDA
Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ
Superintendência Municipal do Meio Ambiente - AGILDO PEREIRA NOGUEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – HUDSON DE LIMA GONÇALVES
Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – ANTÔNIO ALBERTO BENEVIDES SOARES JUNIOR
Secretaria de Cultura e Turismo - RADIR SOARES DA ROCHA
Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA
Agência de Desenvolvimento Económico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA
Autarquia Municipal de Trânsito – JOSÉ AFONÇO RODRIGUES DO NASCIMENTO

GABINETE DO PREFEITO

1) LEI MUNICIPAL Nº 2552, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tauá - CE, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2021, especificadas no anexo I desta Lei, terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2021, porém não se constituindo em limite à programação das despesas. As metas de investimentos a serem fixadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 estarão contempladas nas diretrizes do Plano plurianual (PPA) para o quadriênio 2018 a 2021.

§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2020.

§ 3º - As obrigações constitucionais e legais do Município, a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2021, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2021, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2021 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.

§ 3º - As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas e despesas previstas no anexo II desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando ao alcance dos resultados desejados;
- II - iniciativa, atributo do programa que declara a entrega de bens e serviços à sociedade ou ao Estado, resultante da execução de um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias;
- III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c)- Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- d)- incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas durante a elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - No caso do Município ainda se encontrar em ações de combate a pandemia da COVID-19, enfrentando ainda isolamento social, audiências virtuais substituirão aquelas originalmente citadas na LRF.

§ 4º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 5º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

§ 6º - O Poder Executivo manterá na rede mundial de computadores programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e fomentar o controle social, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, a prestação de contas de governo e as prestações de contas de governo e de gestão.

Art. 6º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2021, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão orçamentária, vinculado à Secretaria de Gestão e Finanças.

Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Gestão e Finanças, devidamente validados por seu titular, até 01 de setembro de 2020.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2020, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2020, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, a deficiência de saldos orçamentários para o combate a epidemias, endemias, e para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através da revisão geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 10 – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2021 da seguinte forma:

- I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II – incorporando receitas não previstas;
- III – não realizando despesas previstas.

Art. 11 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária – ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (VINTE POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 12 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 13 – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I – prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8.666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4.320/64.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Art. 14 – A Lei Orçamentária de 2021 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão ações novas se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública municipal;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2018-2021.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2020, não ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação e modernização de unidades escolares, bem como à construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Seção II **Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos**

Art. 15 – O Projeto da LOA 2021 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 16 – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

– Pessoal e Encargos Sociais

– Juros e Encargos da Dívida

– Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

– Investimentos

– Inversões Financeiras

– Amortização da Dívida

Art. 17 – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – atividades de pessoal e encargos sociais;

II – atividades de manutenção administrativa;

III – outras atividades de caráter obrigatório;

IV – atividades finalísticas;

V – projetos.

Art. 18 – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 19 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 20 – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – Dívida Fundada;
II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
III – da despesa por funções;
IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
VIII – da despesa por programa;
IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
X – da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Art. 21 - Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;
III - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado;
IV - classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 22 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
III – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 23 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 24 – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2020, projetada para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2021, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IPCA – AMPLO.

§ 4º - Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;
II – aos serviços finalísticos da área de Educação;
III – às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativo.

Art. 26 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 27 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2021, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28 – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 29 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 30 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 31 – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observadas os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 32 – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 33 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II **Da Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 34 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;

II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;

III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 referentes a doações e convênios.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 35 – Todas as despesas relativas a amortização anual da dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 36 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 37 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 38 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Gestão e Finanças, até 01 de julho de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

a) número do processo;

b) número do precatório;

c) data da expedição do precatório;

d) nome do beneficiário;

e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Art. 39 – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 40 – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 39 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 – A Execução da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º – É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º – A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º – Os Créditos Adicionais Especial e Extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

Parágrafo Único - A Secretaria de Gestão e Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 44 – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta e indireta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 45 – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º – O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º – No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 46 – A prestação de contas anual do Prefeito, denominada Prestação de Contas de Governo, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Art. 47 – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º – As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º – A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 48 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2020, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2020, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2021, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 49 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 50 – A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Parágrafo Único: O Poder Executivo utilizará sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário as dotações ate seu respectivo montante, utilizando sistema eletrônico computadorizado.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 52 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 09 de julho de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

Sequencial	Programas	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões legislativas necessárias, fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
003	Planejamento Governamental – Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Reformar o Centro Administrativo Municipal.
004	Gestão Político Administrativa	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais, seus departamentos e demais entidades da administração direta. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
005	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e mobiliários para a modernização da Administração Pública Municipal. Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizado.
006	Organização e modernidade administrativa	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
007	Gestão Financeira	Inovar as unidades de administração fazendária e promover ações de controle dos recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento (orçamento participativo).
008	Gestão Fiscal	Modernização da gestão fiscal e tributária, com a realização do recadastramento Imobiliário, atualizar e consolidar o código tributário municipal, capacitação de servidores, implantação/funcionamento da central fácil de atendimento ao contribuinte, elaborar o plano diretor de tecnologia da informação e comunicações, aquisição de equipamentos de informática, aprimoramento do lançamento e recebimento dos tributos municipais. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais. Realização do REFAZ – programa de recuperação de créditos fazendários.
009	Contribuição Patronal ao regime próprio da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao Fundo de Previdência Própria do Município de Tauá.
010	Contribuição Patronal ao Regime Geral da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.
011	Amortização da Dívida Contratada	Assegurar recursos financeiros destinados ao pagamento/amortização das dívidas de longo prazo inscritas no Balanço Patrimonial da Entidade
012	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
013	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
014	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais
015	Inclusão Social do Idoso	Ampliar ações de fortalecimento de vínculos e promoção da convivência comunitária dos idosos.
016		Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde

	Assistência Integral à Saúde da População	<p>da população nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança, saúde do adulto, saúde do idoso, saúde do adolescente, fortalecendo a atenção primária;</p> <p>Construção reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial, na zona urbana e rural do município;</p> <p>Aquisição de equipamentos e/ou insumos médico-hospitalar para as unidades de saúde, visando à prestação de assistência à saúde qualificada;</p> <p>Aquisição de veículos para o município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de Profissionais;</p> <p>Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e alto custo garantindo acesso à assistência farmacêutica;</p> <p>Implementação de Atenção Secundária Especializada;</p> <p>Adesão ao Consórcio Público da Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados;</p> <p>Formalização de contratos e /ou convênios com instituição filantrópicas e/privada para prestação de assistência à saúde da população garantindo o princípio da integralidade;</p> <p>Formalização de convênios com FUNASA para implantação de Programa de Sistema de Esgotamento Sanitário, Programa de Melhorias Sanitárias e Programa de Melhorias Habitacionais;</p> <p>Manutenção de incentivo financeiro para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias.</p> <p>Combate a pandemias ou epidemias, através de programas emergenciais criados em parcerias com os Governos Federal e Estadual.</p>
017	Atendimento Odontológico	<p>Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população;</p> <p>Manutenção dos Consultórios Odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer atenção primária em saúde;</p> <p>Implantação de Programa de Saúde Bucal nas Escolas.</p>
018	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	<p>Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região;</p> <p>Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as atividades de combate e controle as endemias e epidemias;</p> <p>Estruturação de um canil para acomodação de animais errantes que colocam em risco à saúde da população.</p>
019	Combate à Desnutrição Infantil	<p>Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para prestação da assistência na promoção à saúde e prevenção da desnutrição infantil;</p> <p>Implantação e implementação de Programa de Combate a Desnutrição Infantil.</p>
020		<p>Estruturação de copa e cozinha nas unidades escolares para o preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de programas federais.</p>

	Merenda escolar	<p>Formação dos profissionais das unidades escolares para o aprimoramento no manuseio da merenda escolar.</p> <p>Melhoria dos espaços de armazenamento dos gêneros alimentícios da merenda escolar nas das escolas municipais.</p>
021	FUNDEB	<p>Ampliação da oferta de transporte escolar para os alunos da rede básica de ensino, inclusive com a aquisição de veículos escolares diretamente vinculados ao transporte de alunos;</p> <p>Ampliação e reforma de escolas do ensino fundamental e da educação infantil (creches), inclusive os equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada, incluindo a requalificação de acabamento, redes elétricas, hidráulicas e dados de acessibilidade.</p> <p>Manutenção de escolas, creches e pré-escolas, inclusive renovando equipamentos tecnológicos e rede de dados dos laboratórios de informática das unidades de ensino;</p> <p>Construção de Quadras e Coberturas de Quadras nas escolas municipais carentes destes equipamentos.</p> <p>Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da educação do Município;</p> <p>Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município;</p> <p>Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da educação do Município;</p> <p>Manutenção da Educação Básica do Município;</p> <p>Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva.</p> <p>Dotar as unidades de ensino infantil de playgrounds/parquinhos a serem utilizados como ferramentas de qualificação do ensino infantil municipal.</p>
022	Assistência Integral à Criança de 0 a 5 anos	<p>Manutenção de creches e pré-escolas;</p> <p>Construção, ampliação e reforma de Centros de Educação Infantil (creches e pré-escolas), para melhor atendimento da demanda de educação infantil.</p>
023	Alfabetização de Jovens e Adultos	<p>Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais;</p> <p>Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.</p>
024	ENSINO SUPERIOR	Execução do programa polo Universidade Aberta do Brasil – UAB.
025		<p>Assegurar o atendimento e amplo funcionamento da Rede de Proteção Básica;</p> <p>Estruturar com Equipamentos e veículos as unidades de rede de proteção social básica;</p> <p>Manutenção do Programa de Cofinanciamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive aqueles executados por equipes volantes e outras;</p> <p>Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS – Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;</p> <p>Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município, Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.</p>

	Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social	<p>Fortalecer os serviços sócio-assistenciais de acordo com a tipificação nacional;</p> <p>Cadastrar, atualizar e gerenciar o cadastro de famílias atendidas pelo PBF;</p> <p>Atender famílias/indivíduos com Benefício eventual de auxílio natalidade e auxílio funeral e em situação de vulnerabilidade e de calamidade pública;</p> <p>Atender ao Programa de primeira infância no SUAS – CRIANÇA FELIZ;</p> <p>Realizar ações de mobilização e campanhas para a prevenção ao trabalho infantil. Realizar o diagnóstico anual e revisão para identificar crianças em situação e trabalho infantil. Proteger crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil e suas famílias;</p> <p>Qualificar membros de famílias beneficiárias do PBF, em parceria com o Governo Estadual e Federal.</p> <p>Gestão e organização e informação do SUAS;</p> <p>Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;</p> <p>Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família - PBF, com o Plano Brasil sem Miséria;</p> <p>Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social;</p> <p>Implementação da vigilância socioassistencial;</p> <p>Gestão e organização da rede socioassistencial. Manutenção dos serviços, programas e ações executadas pelo CRAS, PAIF, PROJOVEM, PETI, PBF. Capacitação e formação destinada ao quadro de funcionários da assistência social. Manutenção e</p>
026	Ações do Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social	<p>Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à assistência social no Município, possibilitar capacitação para os conselheiros.</p> <p>Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.</p>
027	Entidades de usuários e organizações prestadoras de serviços na área da assistência social e outras vinculadas	<p>Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas entidades;</p> <p>Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município.</p>
028	Apoio aos Conselhos Municipais	<p>Construção de um centro de referência equipado para o pleno funcionamento dos conselhos municipais;</p> <p>Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.</p>
029		<p>Dotar o setor técnico de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais.</p> <p>Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da Cidade.</p> <p>Elaborar materiais publicitários sobre potenciais turísticos tauaenses;</p> <p>Firmar e manter parceria com Órgãos Governamentais e não Governamentais para a promoção do turismo local.</p> <p>Sediar e apoiar congressos e encontros científicos (bioma caatinga, paleontologia, museu da região dos inhamuns);</p> <p>Criar corredor arqueológico para a prática do turismo científico/cultural;</p>

	Obras e equipamentos urbanos.	<p>Construção e revitalização de praças, parques e jardins nas áreas urbana e rural do Município.</p> <p>Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas situadas na zona urbana e rural do Município.</p> <p>Implementação do programa de organização de placas indicativas dos logradouros públicos, inclusive a sinalização de trânsito na Cidade;</p> <p>Ampliação da rede de iluminação pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso à Sede e Vilas do Município;</p> <p>Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e Vilas do Município.</p>
030	Construção, melhoria e conservação de estradas.	<p>Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais;</p> <p>Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas vicinais;</p> <p>Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.</p> <p>Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.</p>
031	Acompanhamento de obras e serviços terceirizados	Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratadas pela Secretaria.
032	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto.	<p>Perfuração de poços artesanais.</p> <p>Construção de depósitos e caixas elevatórias de água.</p> <p>Implantação e ampliação de rede de distribuição de água na sede e comunidades rurais.</p> <p>Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.</p>
033	Agropecuária sustentável	<p>Atender o pequeno agricultor e pecuarista e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes;</p> <p>Criar equipamento modelo para a capacitação em tecnologias agropecuárias;</p> <p>Fortalecer a agricultura familiar, através da capacitação de famílias na obtenção de microcréditos no PRONAF e distribuição de sementes e mudas;</p> <p>Construir, ampliar e reformar equipamentos públicos como ABATEDOUTO PÚBLICO;</p> <p>Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados às Cadeias Produtivas de agricultura, piscicultura, bovinocultura, ovinocaprino cultura, apicultura e outros. Elaboração do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e convivência com semiárido;</p> <p>Disponibilizar e facilitar o acesso ao programa HORAS DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS;</p> <p>Manter o PAA – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS;</p> <p>Buscar realizar parcerias para APOIO AO PROGRAMA ROTA DO CORDEIRO;</p> <p>Buscar parcerias com entidades governamentais e não governamentais para a elaboração de estudos sobre APL da agropecuária.</p>
034		Coordenar e acompanhar as ações de programas estaduais voltados ao setor produtivo.

	Acompanhamento e Gestão dos Programas dos Governos	Elaboração e acompanhamento de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.
035	Reordenamento fundiário	Implantação do programa de reordenamento fundiário.
036	Serviços de Utilidade Pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão. Viabilizar junto ao DETRAN – Departamento de Trânsito uma parceria no sentido de organizar e melhor sinalizar as vias de trânsito do município. Construir, reformar e ampliar o cemitério; Garantir a Iluminação de ruas e avenidas; Limpar Praças, Ruas, Bueiros e Calçadas.
037	Arborização Urbana e Comunitária	Implantar e incentivar os serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos na sede e distritos; Implantar e manter serviço de poda de arvores nos espaços públicos.
038	Coleta Seletiva do Lixo Domiciliar	Implantar a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e rural do Município; Implantar a Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.
039	Unidade de Tratamento de Lixo	Reestruturar a Unidade de Tratamento de Lixo, com construção, reforma e ampliação dos galpões para instalação da Esteira de Catação e de Triagem dos Materiais Recicláveis.
040	Unidades de Conservação Ambiental	Proteção da biodiversidade no Município; Criação e implantação de áreas de proteção ambiental no Município; Criar banco de projetos nas áreas de meio ambiente, mitigação, água, construção de capacidades e agricultura para captar recursos internacionais não reembolsáveis; Limpar, conservar e monitorar açudes, barragens e outros recursos hídricos; Disponibilizar acesso a maquinas de perfuração de poços; Construir, ampliar e reformar açudes, barragens, poços artesianos e profundos, cacimbas e chafarizes.
041	Assistência Comunitária	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as Comunidades Rurais e periféricas da sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
042	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas como Hortas Comunitárias, com produção orgânica; Arborização da Escola com árvores frutíferas; e Implantação da Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis,
043	Fortalecimento e apoio estrutural aos Órgãos de Controle Social do Meio Ambiente	Fortalecer a estrutura dos órgãos de controle social e do meio ambiente, através da criação/manutenção de Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FDMA; Desenvolver ações de sustentabilidade ambiental com o fito de preservar e meio ambiente.
044	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
045		Implantação do Polo Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental no Município. Buscar incentivos fiscais e desburocratizar a abertura de novas empresas; Criar capacitações voltadas para a inclusão dos jovens no mercado de trabalho.

	Desenvolvimento sustentável	<p>Oferecer cursos de qualificação para a mão-de-obra local;</p> <p>Oportunizar e formalizar as pequenas fábricas comunitárias, para incentivar o crescimento da produção.</p> <p>Buscar parcerias para a implantação de projetos para gerar emprego e renda;</p> <p>Identificar e qualificar microempresários e microempreendedores na gestão de crises;</p> <p>Incentivar artesões locais a promoverem seus produtos em feiras regionais e nacionais.</p>
046	Implantação de incubadora municipal de empresas	<p>Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos. Dar assessoria técnica aos micro e pequenos empresários.</p> <p>Desenvolver ações para os micro e pequenos empreendedores tirando assim da informalidade, possibilitando aos mesmos o acesso às vias de crédito junto aos bancos;</p>
047	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	<p>Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o setor público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade.</p> <p>Oportunizar arranjos produtivos locais de Piscicultura e Bovinocultura leiteira.</p>
048	Desenvolvimento Científico	<p>Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município em parceria com órgãos federais, estaduais e privados.</p> <p>Garantir legalmente o direito e acesso a internet a todos;</p> <p>Garantir internet gratuita para professores da rede municipal de ensino;</p> <p>Implantar WI-FI gratuito nos distritos que ainda não possuem;</p> <p>Ofertar cursos de informática.</p>
049	Organização Jurídica do Município	<p>Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município de Tauá junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.</p>
050	Diagnóstico e reconhecimento da cultural local	<p>Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo, através de oficinas;</p> <p>Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município;</p> <p>Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.</p>
051	Organização do Patrimônio Material	<p>Implantação/manutenção de um Centro de Cultura e Memória destinado à integração, socialização e discussão entre todas as manifestações de natureza cultural;</p> <p>Estruturação do Centro cultural;</p> <p>Criação e apoio aos espaços culturais do Município;</p>
052	Aperfeiçoamento técnico de pessoal	<p>Aprimoramento da gestão cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.</p>
		<p>Criar/manter o Fundo Municipal de Cultura;</p> <p>Realizar Fórum Internacional de Cultura, promovendo intercâmbio;</p> <p>Realizar conferencia municipal de cultura;</p> <p>Realização de Projetos Culturais vinculados as Artes;</p> <p>Realização do projeto cultural Cinema na Comunidade;</p>

053	Valorização da Cultura Local	<p>Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento de patriotismo nos tauaenses;</p> <p>Promoção de Feira Cultural Permanente, como espaço de apresentações artísticas com datas específicas, a partir do calendário cultural;</p> <p>Realização de um Circuito Junino;</p> <p>Comemoração do dia índio e resgate da identidade histórico-cultural indígenas tauaense.</p> <p>Valorizar os festejos culturais de grande e médio porte;</p> <p>Reformar e manter equipamentos culturais do município;</p> <p>Elaborar plano de utilização e proteção dos sítios arqueológicos e paleontológicos do Município para fins de pesquisa e valorização do turismo local;</p> <p>Realizar o projeto "Tauá Natalino";</p> <p>Promover formações para os servidores da secretaria de Cultura e Turismo.</p>
054	Valorização das Artes	<p>Incentivo à formação de grupos de canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, história e memória, formação cultural, etc.;</p> <p>Realização de cursos (formação permanente, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.);</p> <p>Implantação de editais de incentivo à cultura;</p> <p>Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais;</p> <p>Apoio à participação de jovens em eventos e atividades esportivas e culturais;</p> <p>Realização de festivais culturais por segmentos artísticos como o teatro, dança, música, literatura, etc.;</p> <p>Formação continuada, sistemática e permanente voltada para o aprendizado técnico e teórico de artistas, movimentos culturais e entidades culturais na perspectiva da promoção, valorização, fortalecimento e fomentação da cultura local.</p> <p>Realizar exposições artísticas com a participação de artistas locais;</p> <p>Adquirir e manter instrumentos musicais pertencentes a banda municipal de musica;</p> <p>Implementar projetos de concertos musicais na praça e no parque;</p> <p>Apoiar o festival dos inhamuns de circo, bonecos e arte de rua;</p> <p>Promover e realizar o festival de poesia, cordel, repentistas e violeiros;</p> <p>Realizar amostras de artes visuais e artes plásticas, valorizando os artistas locais;</p>
055	Atividades recreativas	<p>Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana, e rural do Município;</p> <p>Promoção de eventos esportivos e de lazer.</p> <p>Incentivo ao turismo ambiental, através de práticas esportivas;</p>

		<p>Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras;</p> <p>Incentivo à prática do desporto feminino;</p> <p>Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas;</p> <p>Incentivo a prática do para-desporto;</p> <p>Incentivo a prática do desporto para a 3ª idade.</p> <p>Realização de jogos escolares;</p> <p>Realização de campeonatos no município de diversas modalidades esportivas;</p> <p>Incentivo à participação nos jogos abertos do interior e outros intermunicipais;</p>
056	Fiscalização e controle de uso do solo	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente.
057	Políticas habitacionais para a população carente	<p>Organização de projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.</p> <p>Apoiar iniciativas do conselho municipal de habitação;</p> <p>Implantar melhorias domiciliares sanitárias em parcerias com órgãos federais e estaduais;</p> <p>Promover iniciativas de regularização urbanística e fundiária.</p>
058	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	<p>Elaboração/Revisão do Plano Diretor e código de postura;</p> <p>Implantação da lei de uso e ocupação do solo;</p> <p>Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.</p>
059	Operação de Controle Interno	<p>Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas ao Órgão do Sistema de Controle Interno Municipal, voltados a transparência, na forma disposta na Constituição Federal;</p> <p>Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.</p>
060	Controle de custos e avaliação de resultados	<p>Aprimorar o sistema de custos nos setores Municipais, dando ênfase aos serviços públicos e às obras em andamento;</p> <p>Criar junto às secretarias, grupos de gestão de redução de custos, abrangendo todos os gastos de materiais e insumos e demais despesas inerentes à prefeitura.</p>
061	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira Municipal.
062	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.
063	Política de fortalecimento territorial no Município	<p>Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território;</p> <p>Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território.</p>

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 09 de julho de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II
RISCOS FISCAIS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONCEITO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Demandas judiciais com impacto na despesa pública;
- b) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração direta e indireta;
- c) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;
- d) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, além de outros riscos.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo Governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de TAUÁ (CE) avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro quadrimestre de 2021, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal, caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)”, razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável.

No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

- 1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- 2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- 5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal, caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 09 de julho de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III **METAS FISCAIS**

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterà ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Em face da crise mundial enfrentada por conta da COVID-19, os órgãos reguladores estão incertos em emplacar percentuais inflacionários, ou metas para o Produto Interno Bruto (PIB).

O mercado financeiro estima queda ainda maior da economia este ano, por influência da pandemia do coronavírus. A previsão de recuo do Produto Interno Bruto (PIB) – a soma de todos os bens e serviços produzidos no país – agora é de 1,18%. Essa foi a oitava redução consecutiva. Na semana passada, o mercado previa queda de 0,48%.

A estimativa consta do boletim Focus, uma publicação elaborada todas as semanas pelo Banco Central, com a projeção para os principais indicadores econômicos.

As previsões do mercado para o PIB de 2021, 2022 e 2023 continuam em 2,50%.

Já a cotação do dólar deve fechar o ano em R\$ 4,50, a mesma previsão da semana passada. Para 2021, a expectativa é que a moeda americana fique em R\$ 4,40, contra R\$ 4,30 da semana passada.

As instituições financeiras consultadas pelo BC também reduziram a previsão de inflação de 2020. A projeção para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) caiu, pela quarta vez seguida, ao passar de 2,94% para 2,72%.

Para 2021, a estimativa de inflação também foi reduzida, de 3,57% para 3,50%. A previsão para os anos seguintes – 2022 e 2023 – não teve alterações e permanece em 3,50%.

A projeção para 2020 está abaixo do centro da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. A meta, definida pelo Conselho Monetário Nacional, é de 4% em 2020, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Para 2021, a meta é 3,75% e para 2022, 3,50%, também com intervalo de 1,5 ponto percentual em cada ano.

Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, estabelecida atualmente em 3,75% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom).

Para o mercado financeiro, a expectativa é que a Selic tenha mais uma redução e encerre 2020 em 3,25% ao ano. Na semana passada a previsão para o fim de 2020 era 3,50% ao ano.

Quando o Copom reduz a Selic, a tendência é que o crédito fique mais barato, com incentivo à produção e ao consumo, reduzindo o controle da inflação e estimulando a atividade econômica. Quando o Copom aumenta a taxa básica de juros, o objetivo é conter a demanda aquecida, e isso causa reflexos nos preços porque os juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança.

Para o fim de 2021, a expectativa é que a taxa básica chegue a 4,75% ao ano. A previsão anterior era de 5% ao ano. Para o fim de 2022, as instituições mantiveram a previsão em 6% ao ano e, para o final de 2023, a estimativa passou de 6,25% ao ano para 6% ao ano.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2021 são os seguintes:

VARIÁVEIS – expectativas	2021	2022	2023
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLO)	3,57 %	3,50 %	3,50 %
Estimativa do PIB NACIONAL	2,50 %	2,50 %	2,50 %
TAXA SELIC	4,75 %	6,00 %	6,25 %
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	4,40	4,40	4,40
P I B ESTADUAL – LDO 2020 ESTADO DO CEARÁ (R\$ MILHÕES)	173.783,71	187.960,12	194.538,72
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL	5,0 %	5,0 %	5,0 %

Ressalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para o ano de 2020 em face da grande crise mundial ocasionada pela COVID-19 impactou de forma direta nas estimativas de arrecadação recursos de transferências voluntárias. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2021.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da PORTARIA Nº 286, de 07 de março de 2019, que aprovou a 10 edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá, em 09 de julho de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: TAUÁ (CE)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	384.000,00	Corte de gastos com pessoal	384.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Limitação de empenho.	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	400.000,00	Limitação de empenho.	400.000,00
SUBTOTAL	784.000,00	SUBTOTAL	784.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento não previsto da despesa com pessoal	250.000,00	Abertura de créditos Adicionais (RC)	250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	35.000,00	Limitação de empenhos	35.000,00
Outros Riscos Fiscais	550.000,00	Abertura de créditos adicionais	550.000,00
SUBTOTAL	835.000,00	SUBTOTAL	835.000,00
TOTAL	1.619.000,00	TOTAL	1.619.000,00

RC = reserva de contingencia

TAUA - CE em 09 de julho de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: TAUÁ (CE)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB		Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	170.000.000,00	164.140.195,04	0,098	178.500.000,00	166.518.960,77	0,095	187.425.000,00	168.942.671,71	0,096
Receitas Primárias (I)	163.758.000,00	158.113.353,29	0,094	171.945.900,00	160.404.776,34	0,091	180.543.195,00	162.739.494,32	0,093
Despesa Total	170.000.000,00	164.140.195,04	0,098	178.500.000,00	166.518.960,77	0,095	187.425.000,00	168.942.671,71	0,096
Despesas Primárias (II)	164.350.000,00	158.684.947,38	0,095	172.567.500,00	160.984.654,13	0,092	181.195.875,00	163.327.812,33	0,093
Resultado Primário (III) = (I – II)	-592.000,00	-571.594,09	(0,000)	-621.600,00	-579.877,79	(0,000)	-652.680,00	-588.318,01	(0,000)
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	37.150.000,00	35.869.460,27	0,021	35.854.000,00	33.447.455,57	0,019	35.000.000,00	31.548.584,82	0,018
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

VARIÁVEIS - expectativas	2021	2022	2023
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLO)	3,57%	3,50%	3,50%
Estimativa do PIB NACIONAL	2,50%	2,50%	2,50%
TAXA SELIC	4,75%	6,00%	6,25%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	4,4	4,4	4,4
PIB ESTADUAL – 2020 – ESTADO DO CEARÁ (R\$ MILHÕES)	173.783,71	187.960,12	194.538,72
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL	5,00%	5,00%	5,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO VALOR CONSTANTE: 2021: Valor Corrente / 1,0357 - 2021 - Valor Corrente / 1,07195 - 2022- Valor corrente / 1,1094

FONTE: VARIÁVEIS RELACIONADAS AO PIB EXTRAÍDAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS DO GOVERNO DO ESTADO/2019

TAUÁ - CE em 09 de julho de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO:TAUÁ (CE)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	191.486.528,42	0,170%	153.295.929,32	0,100%	-38.190.599,10	-0,025%
Receitas Primárias (I)	180.246.845,21	0,160%	146.483.240,89	0,095%	-33.763.604,32	-0,022%
Despesa Total	191.486.528,42	0,170%	150.175.719,95	0,098%	-41.310.808,47	-0,027%
Despesas Primárias (II)	190.389.388,38	0,170%	134.133.955,94	0,087%	-56.255.432,44	-0,037%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-10.142.543,17	0,010%	12.533.445,03	0,008%	22.675.988,20	0,015%
Resultado Nominal	1.763.360,69	0,001%	3.905.020,91	0,003%	2.141.660,22	0,001%
Dívida Pública Consolidada	38.646.499,31	0,025%	36.692.975,51	0,024%	-1.953.523,80	-0,001%
Dívida Consolidada Líquida	37.030.574,56	0,024%	0,00	0,000%	-37.030.574,56	-0,024%

FONTE: RREO 6º BIMESTRE / 2019 / LDO 2019

ESTIMATIVA PIB ESTADUAL 2019: R\$ 153.827.686.000,00

TAUA - CE em 09 de julho de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: TAUÁ (CE)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	177.097.675,00	185.952.558,75	0,135	153.295.929,32	0,100%	170.000.000,00	0,098	#####	0,095	187.425.000,00	0,096
Receitas Primárias (I)	163.489.202,00	171.663.662,10	0,125	146.483.240,89	0,095%	163.758.000,00	0,094	#####	0,091	180.543.195,00	0,093
Despesa Total	173.683.926,00	182.368.122,30	0,132	150.175.719,95	0,098%	170.000.000,00	0,098	#####	0,095	187.425.000,00	0,096
Despesas Primárias (II)	172.693.047,00	181.327.699,35	0,132	134.133.955,94	0,087%	164.350.000,00	0,095	#####	0,085	167.618.607,35	0,086
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.203.845,00	-9.664.037,25	(0,007)	12.533.445,03	0,008%	-592.000,00	(0,000)	12.309.131,10	0,007	12.924.587,66	0,007
Resultado Nominal	31.917.125,13	1.679.391,14	0,001	3.905.020,91	0,003%	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	35.053.514,11	35.806.189,82	0,026	36.692.975,51	0,024%	37.150.000,00	0,021	35.854.000,00	0,019	35.000.000,00	0,018
Dívida Consolidada Líquida	33.587.822,73	35.267.213,87	0,026	0,00	0,000%	0,00	-	0,00	-	0,00	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	177.097.675,00	131.598.518,24	0,095	174.795.405,23	0,114%	164.140.195,04	0,099	#####	0,093	168.942.671,71	0,094
Receitas Primárias (I)	163.489.202,00	121.772.251,92	0,088	161.363.842,37	0,105%	158.113.353,29	0,096	#####	0,089	162.739.494,32	0,090
Despesa Total	173.683.926,00	135.713.295,48	0,098	171.426.034,98	0,111%	164.140.195,04	0,099	#####	0,093	168.942.671,71	0,094
Despesas Primárias (II)	172.693.047,00	134.285.849,95	0,097	170.448.037,39	0,111%	158.684.947,38	0,096	#####	0,083	151.089.424,32	0,084
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.203.845,00	-12.513.598,03	(0,009)	-9.084.195,02	-0,006%	-571.594,09	(0,000)	11.482.934,00	0,006	11.650.070,00	0,006
Resultado Nominal	31.917.125,13	31.917.125,03	0,023	1.578.527,67	0,001%	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	35.053.514,11	35.053.514,11	0,025	34.597.818,43	0,022%	35.869.460,27	0,022	33.447.455,57	0,019	31.548.584,82	0,018
Dívida Consolidada Líquida	33.587.822,73	33.587.822,73	0,024	33.151.181,03	0,022%	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE: LDO 2017/2019
RREO 6º BIMESTRE 2017 A 2019

TAUA - CE em 09 de julho de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: TAUA (CE)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	-108.165.112,70	100,00%	138. 419. 185, 25	100,00%	59.213.466,63	100,00%
TOTAL	-108.165.112,70	100,00%	138. 419. 185, 25	100,00%	59.213.466,63	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	618. 411, 50	100,00%	618. 411, 50	100,00%	-3.620.583,41	100,00%
TOTAL	618. 411, 50	100,00%	618. 411, 50	100,00%	-3.620.583,41	100,00%

FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL DAS ENTIDADES - EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019

TAUÁ - CE em 09 de julho de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: TAUÁ (CE)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019	2018	2017
VALOR (III)			

TAUÁ - CE em 09 de julho de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: TAUÁ (CE)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1.00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.544.280,19	5.361.719,01	4.136.810,77
RECEITAS CORRENTES	3.356.277,44	5.361.719,01	4.018.969,70
Receita de Contribuições dos Segurados	3.356.277,44	5.323.323,98	578.153,56
Pessoal Civil	3.356.277,44	5.323.323,98	578.153,56
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	187.982,95	38.395,03	8.605,46
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	19,80	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.429.618,28	6.262.380,29	6.262.380,29
RECEITAS	4.429.618,28	6.262.380,29	6.262.380,29
Receita de Contribuições	4.429.618,28	6.262.380,29	6.262.380,29
Patronal	4.429.618,28	6.262.380,29	6.262.380,29
Pessoal Civil	4.429.618,28	6.262.380,29	6.262.380,29
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	7.973.898,47	11.624.380,29	11.624.380,29
DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	148.944,46	11.224.451,87	11.501.801,65
ADMINISTRAÇÃO	148.944,46	434.801,27	18.562,13
Despesas Correntes	147.052,96	434.801,27	18.562,13
Despesas de Capital	1.891,50	14.576,00	0,00
PREVIDÊNCIA	10.461.363,49	10.789.650,60	11.483.239,52
Pessoal Civil	10.461.363,49	10.789.650,60	11.483.239,52
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	10.610.307,95	11.224.451,87	11.501.801,65
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-2.636.409,48	399.928,42	122.928,42
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO: TAUÁ (CE)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c) (de Exercício anterior)
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO: TAUÁ (CE)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCICIO FINANCEIRO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						-

NOTA:

Durante o período em evidência, o Município de Tauá não promoverá alteração da Legislação Tributária que implique em Renúncia de Receitas.

TAUÁ - CE em 09 de julho de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: TAUÁ (CE)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	8.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	2.035.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	850.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.615.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.615.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	3.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.615.000,00

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF)

TAUÁ - CE em 09 de julho de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo
 Prefeito Municipal

2) **DECRETO Nº 0727001/2020, de 27 de julho de 2020.**

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO Nº 0317001/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO ESTABELECE O INÍCIO DA FASE 2 DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ESTABELECIDAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e demais alterações posteriores no que tange as medidas de combate ao novo coronavírus no Município de Tauá;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0406001/2020, de 06 de abril de 2020, cujo decreta o estado de calamidade Pública no Município de Tauá;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa reconheceu o estado de calamidade pública do município de Tauá, conforme Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de maio de 2020 que “PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA DO DECRETO Nº 33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020, E INSTITUI A REGIONALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;

CONSIDERANDO as diretrizes determinadas pelo Governo do Estado do Ceará que, ao lado das ações de combate à pandemia, elaborou o planejamento de retomada progressiva das atividades econômicas em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o município de Tauá, conforme deliberado pelo Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, ingressa na FASE 2 de retomada das atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 02 de agosto de 2020 as medidas de isolamento social e demais disposições do Decreto nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Por força do Decreto Estadual nº 33.693, de 25 de julho de 2020, o município de Tauá ingressa na Fase 2 de liberação das atividades econômicas, conforme o Anexo I deste Decreto.

§1º. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais constantes no Anexo II do Decreto nº 0713001/2020, de 13 de julho de 2020.

§ 2º. A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, e no art. 3º, do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7º e 8º.

§ 3º. No município de Tauá, também passam a ser autorizadas as seguintes atividades:

I - prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4º, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

§ 4º. Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 5º. O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 3º. Continuarão liberadas as atividades previstas na Fase de Transição e na Fase I do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 33.645, de 4 de julho de 2020 (Tabela V e IV, do Anexo II, deste Decreto).

Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 27 de julho de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 0727001/2020, de 27 de julho de 2020.

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	100%	
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	100%	
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	100%	CADEIAS LIBERADAS COM
SANEAMENTO E RECICLAGEM	100%	FUNCIONAMENTO PLENO
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	100%	
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	100%	
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Agências de publicidade, marketing, edição e design
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Consultoria em TIC, software house, assistência técnica
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40%	Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	40%	Restaurantes na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.1 do Decreto 0713001/2020
ATIVIDADES RELIGIOSAS	20%	Celebrações religiosas com 20% da capacidade

3) PORTARIA nº 0722001/2020, de 22 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1.296, de 01 de março de 2005 c/c Lei Municipal nº 791/1993 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que **EULINA ALVES MOREIRA NASCIMENTO** exerce o cargo de *Assistente de Educação* – Temporário, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme contrato de prestação de serviço (fls.08) do Processo Administrativo nº 277/2020;

CONSIDERANDO o pedido realizado 23 de abril de 2020 (fls. 02) com documentação probatória (fls. 03 a 09), com Despacho SME (fls. 10) e Parecer da PGM (fls. 11 a 13), no sentido de deferir o pleito;

CONSIDERANDO o previsto na Súmula 244, III, do TST, c/c ao art. 10, II, alínea b, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR**, a pedido de **EULINA ALVES MOREIRA NASCIMENTO**, portadora do CPF/MF nº 046.274.023-41, a **ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE, DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO**, nos termos da Súmula 244, III, do TST, c/c ao art. 10, II, alínea b, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 2º - A Secretaria de Educação fica responsável por fiscalizar a data de início e de fim da referida estabilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, 22 de julho de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR REGO

Prefeito Municipal de Tauá/CE

4) PORTARIA nº 0722002/2020, de 22 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1.296, de 01 de março de 2005 c/c Lei Municipal nº 791/1993 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que **GEISLLA BARROS FEITOSA** exerce o cargo de *Assistente Social* – Temporário, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Tauá/CE – SADS, conforme contrato de prestação de serviço (fls.09/10) do Processo Administrativo nº 321/2020;

CONSIDERANDO o pedido realizado 03 de junho de 2020 (fls. 02) com documentação probatória (fls. 03 a 13), com Despacho SADS (fls. 14) e Parecer da PGM (fls. 15 a 17), no sentido de deferir o pleito;

CONSIDERANDO o previsto na Súmula 244, III, do TST, c/c ao art. 10, II, alínea b, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR**, a pedido de **GEISLLA BARROS FEITOSA**, portadora do CPF/MF nº 009.859.463-00, a **ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE, DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO**, nos termos da Súmula 244, III, do TST, c/c ao art. 10, II, alínea b, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fica responsável por fiscalizar a data de início e de fim da referida estabilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, 22 de julho de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR REGO

Prefeito Municipal de Tauá/CE

5) **PORTARIA nº 0724001/2020, de 24 de julho de 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 1.296, de 01 de março de 2005 c/c Lei Municipal nº 791/1993 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que **GINA KERCIA ALVES DO CARMO**, ocupante do cargo de *Técnico em Laboratório*, na Prefeitura Municipal de Tauá/CE, com vínculo efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme ato de nomeação (fls.03) e termo de compromisso e posse (fls. 04), do Processo Administrativo nº 351/2020;

CONSIDERANDO o pedido fora realizado 19 de junho de 2020 (fls. 02); com documentação probatória (fls. 03 a 06); com Despacho SMS (fls. 07) e Parecer PGM (fls. 08) **no sentido de deferir o pleito**;

CONSIDERANDO que a licença para tratar de interesse particular é ato administrativo discricionário, ou seja, concedido a critério da Administração, em Juízo de Conveniência e de Oportunidade do Administrador;

CONSIDERANDO o previsto no Regime Jurídico Único do Município de Tauá/CE, a Lei nº 791/1 993, art. 106, caput;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR** o pedido de **GINA KERCIA ALVES DO CARMO**, inscrito no CPF nº 792.812.573-00, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, SEM ÔNUS À ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO**, nos termos do previsto no Regime Jurídico Único do Município de Tauá/ CE, a Lei nº 791/1993, art. 106, caput.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 19 de junho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, 24 de julho de 2020.

CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR REGO
Prefeito Municipal de Tauá/CE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO À CIDADANIA1) **RESULTADO PRELIMINAR****EDITAL Nº 001/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PROTEÇÃO À CIDADANIA
I CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUÁ-CE NA MODALIDADE FIC**

O secretário da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidadania, no uso de suas atribuições legais, seguindo o cronograma do edital supracitado, torna público o resultado preliminar das inscrições para o I Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Tauá-Ce na Modalidade FIC, listado em ordem alfabética e por município participante. Os candidatos que desejam apresentar recurso, deverão preencher o formulário constante no Anexo B, juntar os documentos necessários para fins de prova e protocolar na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidadania localizada na Rua: Temístocles Lins Fialho, S/N, Parque da Cidade, Cidade de Tauá-CE, CEP: 63660-000, até o dia 28/07/2020.

VAGAS PRIORITÁRIAS: GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE TAUÁ

Nº	NOME	SITUAÇÃO
1.	AGUSTINHA CAMPOS ARAÚJO	PENDENTE*
2.	ALANO MACIO GONÇALVES DIMAS	DEFERIDO
3.	ANTONIO ALDIRAN NOGUEIRA DA SILVA	DEFERIDO
4.	ANTONIO ELISANDRO FERREIRA DE LIMA	DEFERIDO
5.	ARI CARLOS CAVALCANTE	DEFERIDO
6.	CLEIA DE RODRIGUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
7.	EDMILSON DE FREITAS	DEFERIDO
8.	ERINEIDE RODRIGUES DE OLIVERA	DEFERIDO
9.	FRANCISCO JURANDIR DO CARMO COSTA	DEFERIDO
10.	ITALO DEXTER DE ALCANTARA DO CARMO COSTA	DEFERIDO
11.	JEDSON TORQUATO LIMA E SILVA	DEFERIDO
12.	JOSE ADALBERTO GONÇALVES MAIA	DEFERIDO
13.	JOSÉ AFONÇO RODRIGUES DO NASCIMENTO	DEFERIDO
14.	JOSE HERNALDO PEREIRA DE SOUSA	DEFERIDO
15.	JOSE NORONHA DE MENEZES	DEFERIDO
16.	JOSE RODRIGUES BEZERRA NETO	DEFERIDO
17.	LEIDIANA FERREIRA DOS SANTOS	PENDENTE**
18.	MAGNO KELLY LOIOLA DE FRANÇA	DEFERIDO
19.	MARIA MONTEIRO VITAL FEITOSA	DEFERIDO
20.	MARIA RAYRA ALVES SILVA	DEFERIDO
21.	NEIGELA MARIA COUTINHO DE LOIOLA	DEFERIDO
22.	VANIA NUNES CANUTO	DEFERIDO

VAGAS NÃO PRIORITÁRIAS: GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE ARNEIROZ

Nº	NOME	SITUAÇÃO
1.	ANA LUCIA OLIVEIRA DO VALE	DEFERIDO
2.	ANTONIO CLEUTON OLIVEIRA SOUSA	DEFERIDO
3.	ANTONIO NERIVALDO MORAES SOUSA	DEFERIDO
4.	FRANCISCA MARCIANA DE SOUSA LO	DEFERIDO
5.	FRANCISCO GUILHERME LIMA DA SILVA	DEFERIDO
6.	FRANCISCO IDERLANDO SANTOS ROCHA	INDEFERIDO***
7.	JOSE SERGIO LOPES DA SILVA	DEFERIDO
8.	RUTIER NUNES DE ARAUJO	DEFERIDO
9.	SAMUEL DE ARAUJO FEITOSA	DEFERIDO

VAGAS NÃO PRIORITÁRIAS: GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PEDRA BRANCA

N	NOME	SITUAÇÃO
10.	ANTONIO NASCIMENTO CANUTO RODRIGUES	DEFERIDO
11.	CICERO ROMAO DE LIMA BEZERR	DEFERIDO
12.	FRANCISCO ERNANDES ALVES SILVA	DEFERIDO
13.	FRANCISCO GENARIO FELIX GOMES	DEFERIDO
14.	IRANILDO RODRIGUES DUARTE	DEFERIDO
15.	JOSE CLEUDELINO BANDEIRA DE SOUSA	DEFERIDO
16.	JOSE WAGNER DE SOUZA VERISSIMO	DEFERIDO
17.	LUCAS PARENTE DE OLIVEIRA	DEFERIDO
18.	LUIZ MAYCON DE SOUSA	DEFERIDO
19.	MAX WESLEY LIMA COSTA	DEFERIDO

VAGAS NÃO PRIORITÁRIAS: GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE ANTONINA DO NORTE

20.	ANTONIO ALBERTO FREITAS	DEFERIDO
21.	RENATO SOARES DE LIMA	DEFERIDO
22.	JOSÉ ROBERTO SENA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
23.	JOÃO IESIO PEREIRA BERTOLDO	DEFERIDO
24.	ANTONIO NILTON DA ROCHA	DEFERIDO
25.	JOSÉ MARCOS FREITAS	DEFERIDO

* Ausência da documentação que consta no item 3.4.k.

** Ausência da documentação que consta no item 3.4.g e 3.4.k.

*** Ausência da documentação que consta no item 3.4.c.

Tauá-CE, 27 de Julho de 2020

Cel. Deladier Feitosa Mariz
Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidadania

ANEXO A – LISTA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Ficha de inscrição preenchida pelo candidato e assinada com caneta azul ou preta;

Cópia de comprovante de escolaridade;

Cópia de termo de posse no cargo;

Cópia da Carteira Funcional;

Cópia do documento de Identidade expedido pela Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas e Polícia Militar ou carteiras emitidas por Conselhos ou Ordens, que por Lei Federal, valem como documentos de identificação ou outro documento de identificação, com fotografia, acompanhado da respectiva cópia Carteira de Identidade nele contido;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Cópia do Comprovante de Endereço atualizado;

Cópia de comprovante de quitação com as obrigações militares;

Cópia de comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

Cópia de CNH;

Foto 3x4;

Certidões Criminais negativas, expedidas pela comarca do Município, Tribunal de Justiça do Ceará e Federal;

Cópia do Ofício do município solicitando a participação da Guarda Civil Municipal da referida cidade.

ANEXO B – FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES NO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL**RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES NO I CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUÁ-CE NA MODALIDADE FIC**

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na função de _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____/CE, devidamente inscrito (a) no **I CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUÁ-CE NA MODALIDADE FIC**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção à Cidadania, realizado no período de 16 a 24 de julho de 2020, venho, muito respeitosamente, recorrer do RESULTADO PRELIMINAR DA INSCRIÇÃO divulgado por esta Comissão no site da Prefeitura Municipal de Tauá-Ce, no último dia 27, conforme prazo legal, pelos seguintes motivos:

1. _____

2. _____

Assinatura

Tauá-Ce, de julho de 2020